



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## **INDICAÇÃO N.º 0534/2008**

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BANCO DE REMÉDIOS" NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre a criação do “Banco de Remédios” no Município, para que posteriormente o mesmo seja enviado a esta Casa de Leis na forma de Projeto de Lei, visando sua deliberação por parte dos Nobres Edis.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de agosto de 2008.

**JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO**

**CHINO BOLOTÁRIO**

**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## ANTEPROJETO DE LEI/2008

### (Dispõe sobre a criação do “Banco de Remédios” no Município e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município o “Banco de Remédios”, com a finalidade de formar estoque de medicamentos oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º – As doações deverão ser feitas diretamente aos órgãos determinados pela municipalidade.

§ 2º – O “Banco de Remédios” funcionará na própria farmácia municipal.

**Art. 2º** A organização e formação dos estoques dos remédios doados, sua classificação, verificação de conteúdo, da data de validade e sua distribuição serão tarefas desempenhadas por profissionais da área farmacêutica do quadro próprio de servidores.

**Art. 3º** Os medicamentos doados deverão apresentar bom estado de conservação, com bula, e a doação só será aceita se o seu prazo de validade ainda corresponder a, no mínimo, trinta dias, e devem ser controlado através do seu respectivo nome genérico (substância ativa).

**Art. 4º** O “Banco de Remédios” destina-se exclusivamente ao atendimento de pessoas carentes, sendo esta carência comprovada através de visitas domiciliares, cadastros e relatórios feitos por servidores, e o medicamento só será fornecido mediante a apresentação de receita médica original que ficará arquivada no setor de farmácia.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

**Art. 5º** O estoque de medicamentos oriundos de doações deve ser relacionado e atualizado a cada quinze dias, com o envio dessa relação às Unidades de Saúde do Município, notadamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** O Poder Executivo, através do setor competente, realizará campanhas de divulgação objetivando incentivar as doações de medicamentos para o “Banco de Remédios”.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Otávio Viscardi”, 18 de Agosto de 2.008

**JOS É NELSON CHINO BOLOTÁRIO**  
**CHINO**  
**Vereador**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail [camaravotuporanga@terra.com.br](mailto:camaravotuporanga@terra.com.br)

Site: [www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

As pessoas menos favorecidas financeiramente estão numa posição delicada diante do alto preço dos remédios.

Por outro lado, todos sabem, que milhares de pessoas mantêm em casa remédios que não utilizam mais e até esqueceram dos mesmos. Assim, o alcance desta lei poderá beneficiar muitas e muitas pessoas.

Com esta proposição o Município chega bem mais perto das necessidades populares atendendo-as de forma a garantir melhores condições de qualidade de vida através da promoção do bem estar e saúde da sua população.

Sem dúvida, um braço forte de solidariedade do serviço social do Município de Votuporanga e de alcance social de valor inestimável.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 18 de Agosto de 2008.

**JOSÉ NELSON CHINO BOLOTÁRIO**  
**CHINO BOLOTÁRIO**  
**VEREADOR**